



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

---

**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 223/2024**

A Prefeitura de Malhador/SE, com sede *Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE*, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E RESTRUTURAÇÃO DE ESQUADRIAS EM GERAL, SEJAM ELAS, JANELAS, PORTÕES DE FERRO OU ALUMÍNIO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE FORAM DANIFICADOS POR AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS (CHUVA E SOL) E TAMBÉM POR AÇÃO DO HOMEM**. Data de Recebimento das Propostas: de **13/03/2025 à 17/03/2025**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado através do Decreto 11.871/2023 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR

---

EDITAL

PREFEITURA DE MALHADOR/SE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2025

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 205A/2024, de 01 de Julho de 2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E RESTRUTURAÇÃO DE ESQUADRIAS EM GERAL, SEJAM ELAS, JANELAS, PORTÕES DE FERRO OU ALUMÍNIO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE FORAM DANIFICADOS POR AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS (CHUVA E SOL) E TAMBÉM POR AÇÃO DO HOMEM**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de nº. 223 de 02 de janeiro de 2024 (o qual regulamenta que as contratações em âmbito Municipal obedecerão às normatizações regulamentadas em âmbito Federal, até que venham regulamentações municipais), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

**Data para recebimento de propostas:** de XX/XX/202X à XX/XX/202X.

**ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Dep. de Licitações, localizado na **Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE (das 07H00MIN ÀS 13H00MIN)** ou através do e-mail: [comprasmalhador@outlok.com](mailto:comprasmalhador@outlok.com) **até às 17H00MIN.**

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item.

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

**8. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

8.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E RESTRUTURAÇÃO DE ESQUADRIAS EM GERAL, SEJAM ELAS, JANELAS, PORTÕES DE FERRO OU ALUMÍNIO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE FORAM DANIFICADOS POR AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS (CHUVA E SOL) E TAMBÉM POR AÇÃO DO HOMEM**, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

---

**9. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

9.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de entrega da proposta no setor de licitações ou através do endereço eletrônico [comprasmalhador@outlok.com](mailto:comprasmalhador@outlok.com).

9.2. A Dispensa é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**9.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

9.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

9.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**9.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:**

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

9.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

9.3.5. sociedades cooperativas.

9.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **10. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, a agente de contratação apurará a proposta vencedora.

10.2. Concluída a apuração, o resultado será divulgado a todos os interessados.

10.3. Encerrada a apuração de propostas, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação aplicável, inclusive quanto à existência de sanção que



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

---

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

---

**10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

**10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

**10.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

**10.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:**

**10.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

**10.8.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.**

**10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.**

**10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

---

10.10.1. **O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

10.10.2. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

10.11. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

## **12. CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido **no prazo de 01 (um) dia útil**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:**

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

---

Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.**

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

---

fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ao e-mail disponibilizado.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

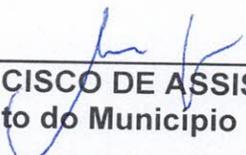
14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**
- 14.11.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**
- 14.11.3. **ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.**

Malhador/SE, 11 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
Prefeito do Município